

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 1397
Em 06/03/13
Responsável [assinatura]



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOLA
BANCADA DO PT

PROJETO DE LEI Nº 003/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: Obriga as empresas que contratarem, a título de limpeza urbana, recolhimento de lixo e construção civil, com o Município de Pelotas, a manter em seus quadros mão de obra constituída por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de ex-apanados ou apanados em cumprimento de penas em regimes aberto ou semiaberto.

Art. 1º Ficam as empresas privadas que contratarem, a título de limpeza urbana, recolhimento de lixo e construção civil, com o Município de Pelotas, obrigadas a manter em seus quadros mão de obra constituída por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de ex-apanados ou apanados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

Art. 2º As empresas de que trata o art. 1º desta Lei deverão comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos referidos contratos, a contratação da mão de obra de que trata esta Lei, mediante a apresentação de certidões expedidas pelos serviços de administração penitenciária ou órgãos afins.

§ 1º A comprovação referida no "caput" deste artigo deverá ser renovada a cada 90 (noventa) dias, durante a vigência do contrato.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na nulidade do contrato.

Art. 3º Excetuam-se ao disposto nesta Lei os contratos vigentes na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013

[assinatura]
Vereador Marcos Ferreira - MARCOLA



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOLA
BANCADA DO PT

J U S T I F I C A T I V A

A ressocialização de apenados do sistema carcerário por meio da criação de oficinas nos presídios, tendo como cerne o resgate da cidadania pela inserção do indivíduo no mercado de trabalho, é adotado em diversas penitenciárias. Entretanto, a manutenção desse aparato importa em mais ônus aos cofres públicos.

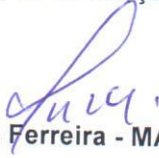
Todavia, esse esquema tem pouca influência no resgate da cidadania do apenado em comparação ao complexo meio de reinseri-lo no mercado do trabalho tendo em vista a sua própria manutenção e de sua família. Verifica-se que há um forte índice de desemprego que o preso terá de enfrentar ao sair do sistema prisional. Observa-se então que tal medida – a construção de oficinas dentro dos presídios – garante apenas que o preso se mantenha ocupado fazendo diminuir o seu tempo entregue ao ócio. Esse método contribui eficazmente para a laborterapia, mas não garante a colocação do preso em postos de trabalho.

O Município, por sua gestão, oportuniza um grande número de vagas para alocação de mão de obra nas empresas da iniciativa privada contratadas e conveniadas. A ocupação de parte dessas vagas por apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto fará com que eles tenham a oportunidade de, durante o cumprimento da pena, não só diminuir seu tempo ocioso como obter renda para si e sua família.

Cumprida a pena, estará o indivíduo apto a manter-se ocupando vaga no mercado de trabalho perfeitamente integrado à sociedade e sem que isso tenha causado custos ao Erário Público.

Assim, o Poder Público Municipal, mediante este Projeto, se aprovado nesta Casa, estará contribuindo significativamente para a ressocialização dos apenados que cumprem pena em nossos presídios.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013


Vereador Marcos Ferreira - MARCOLA